



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0189/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Fundação Educacional Evangélica para Fundação Educacional Luterana.

**Autor:** Deputado Oscar Gutz

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para alterar a denominação da Fundação Educacional Evangélica para Fundação Educacional Luterana."

Na Justificação, acostada aos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo alterar a denominação da Fundação Educacional Evangélica para Fundação Educacional Luterana, vez que a alteração foi promovida pela Fundação em seu CNPJ."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 07 de maio de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento. O Projeto de Lei em questão, estabelecido como projeto de lei ordinária, não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, sendo compatível com os preceitos das Constituições Federal e Estadual. Verifico tão somente que não veio acompanhado da ata da Assembleia Geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua denominação, conforme disposição legal (§1º do art. 5º da Lei 18269/2021). Desta forma, de ofício solicitei diretamente ao autor que me encaminhou a documentação, que ora anexo ao presente voto, supridos, portanto, os requisitos legais.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0189/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator

Brusque, 8 de outubro de 2014.

Ofício n. 0153/2014/02PJ/BRU.

Ao Senhor  
**EDSON RISTOW**  
Presidente da Fundação Educacional Evangélica  
Avenida Monte Castelo, 81, Centro  
Brusque/SC - CEP 88350-340

**Assunto:** Encaminha despacho que aprova alteração estatutária - PA n. 09.2014.00006977-7.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar o despacho proferido no Procedimento Administrativo n. 09.2014.00006977-7, o qual **APROVOU** a alteração estatutária da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA** deliberada na reunião realizada no dia 31 de julho de 2014.

Vossa Senhoria deverá, então, remeter a alteração estatutária e o despacho que a aprovou para averbação no registro da Fundação, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Averbada a alteração, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça o respectivo documento comprobatório expedido pelo Cartório, isto no prazo de 10 (dez) dias, tudo em obediência ao disposto no § 3º do art. 14 do Ato n. 639/2013/PGJ.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**MURILO ADAGHINARI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2014.00006977-7**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA**

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de alteração estatutária da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA** encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça para análise e possível aprovação.

Inicialmente, o pedido veio acompanhado apenas de 04 (quatro) vias do novo estatuto.

Foi, então, oficiado à requerente para que complementasse o pedido (fl. 138), atendendo ao disposto no art. 14 do Ato n. 639/2013/PGJ, que estabelece:

Art. 14. O requerimento para aprovação da alteração estatutária deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia de inteiro teor da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;
- II - cópia do respectivo edital de convocação;
- III - cópia da lista de presença;
- IV - minuta do novo estatuto;
- V - quadro comparativo entre o original e o estatuto proposto; e
- VI - requerimento dos administradores no sentido de que a minoria vencida seja notificada a impugnar a alteração, no prazo de 10 (dez) dias, caso a reforma não tiver sido deliberada por votação unânime (art. 68 do Código Civil e o art. 1.203, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Esse requerimento deverá conter os nomes dos vencidos e seus respectivos endereços.

No mesmo ofício, foi determinado, ainda:

A Sra. Oficiala do Ministério Público deverá, no mesmo ato, devolver à Fundação 3 (três) cópias da minuta do novo Estatuto, dentre as 4 (quatro) vias remetidas a este Órgão, já que há a necessidade de apenas uma ser mantida para análise.

Posteriormente, a requerente veio aos autos para acostar os documentos de fls. 143-173, quais sejam:

- Cópia da ata da assembléia realizada na data de 31/07/2014 (fl. 144);
- Cópia do edital de convocação da referida assembléia (fl. 145);
- Cópia da lista de presença da assembléia (fls. 172-173);
- Minuta do novo Estatuto (fls. 146-157);
- Quadro comparativo entre o atual Estatuto e o novo proposto (fls. 158-171).

Passo à análise da proposta.

Antes de tudo, cumpre registrar que a convocação para a reunião de aprovação da modificação do estatuto da entidade observou os ditames legais.

A alteração estatutária, por sua vez, foi aprovada por unanimidade pelos integrantes dos órgãos de gestão e de representação da entidade, conforme preleciona o art. 67, inciso I, do Código Civil.

O texto alterado está de acordo com o a legislação vigente e com a boa técnica fundacional, não tendo, esta Promotoria de Justiça, nenhuma diligência ou modificação a requerer.

Sendo assim, **aprovo** a alteração estatutária deliberada na reunião realizada no dia 31 de julho de 2014, cujos termos constam da ata e do estatuto ora analisado.

O Sr. Presidente deverá remeter a alteração estatutária e este despacho que a aprovou para averbação no registro da Fundação, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Averbada a alteração, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça o respectivo documento comprobatório expedido pelo Cartório, isto no prazo de 10 (dez) dias, tudo em obediência ao disposto no § 3º do art. 14 do Ato n. 639/2013/PGJ.

Comunique-se.

Brusque, 8 de outubro de 2014.

*(assinado digitalmente)*

**MURILO ADAGHINARI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA



Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quatorze reuniram-se os membros da Fundação Educacional Evangélica, cujas assinaturas constam no livro de presenças para atender à convocação da Assembléia Geral Ordinária conforme Edital publicado em dezesseis de julho de dois mil e quatorze, no jornal O Município, página vinte e seis, cuja primeira convocação marcada para às dezoito horas e segunda às dezoito horas e trinta minutos. A Assembléia aconteceu às dezoito horas e trinta minutos, sala sete do Colégio Cônsul Carlos Renaux. O presidente da Fundação Educacional Evangélica, Dr. Edson Ristow, iniciou os trabalhos cumprimentando a todos os presentes. Em seguida dirigiu-se ao senhor Otto, diretor do Colégio, para uma breve reflexão, cujo texto escolhido foi João 7,40-52. Logo após deu início aos trabalhos e pediu a mim secretária, Dagmar Fritsche, para fazer a leitura da convocação. O senhor Presidente apontou para a Bandeira do Colégio e o Banner onde estão retratados os símbolos da Instituição e falou da importância de conhecer e familiarizar-se dos mesmos, bem como o Hino do Colégio. Lembrou ainda que a Assembléia é majoritária nas decisões. Apresentou o carro "Doblo", adquirido pela Fundação Educacional Evangélica para uso de nossa Entidade. Entrando no primeiro item da Ordem do dia: Alteração do Estatuto da Fundação Educacional Evangélica o senhor Edson, presidente, falou da necessidade de modificações, adequações e ajustes, como: - Modificação do nome, pois está causando certo equívoco, assim sendo sugeriu-se que "Fundação Educacional Evangélica" passaria a ser denominada "Fundação Educacional Luterana" que foi aprovada por unanimidade. - No Art. 2º, foi incluído o parágrafo 4º que diz: "A Fundação poderá a critério de a Diretoria Executiva prestar serviços de Assistência social e Filantrópica na forma da distribuição de Bolsas de Estudo, nos limites da Lei ou em número superior. Art. 6º terá ainda: "A Fundação anualmente, após a Assembléia Geral Ordinária, transferirá o superávit ou déficit para Patrimônio Social". No Art. 7º incluiu-se: "d) Assembléia Geral da Fundação". Todos os ajustes citados foram aprovados por todos os presentes. No Art.8º, parágrafo único, lê-se: "Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os membros da Fundação em Assembléia Geral Ordinária para mandato de três anos, permitida recondução", foi aprovado por unanimidade. O Estatuto alterado e consolidado ficou com a seguinte redação:

### "ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA"

#### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADES

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA, instituída pela Comunidade Evangélica de Brusque, é uma entidade fundacional de Direito Privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, econômica e pedagógica, de caráter educacional, cultural e de assistência social beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Monte Castelo nº. 81, na Cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade, em 18 de janeiro de 1964, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Civil brasileiro e demais normas pertinentes.

Art. 2º. São objetivos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA, zelar pela manutenção e desenvolvimento do Colégio Cônsul Carlos Renaux e outros estabelecimentos que venha a criar de acordo com a lei e, também:

I – oferecer e desenvolver o ensino em seus vários níveis, conforme legislação vigente;



II – promover a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da juventude;

III- promover a qualificação das pessoas, com vistas à integração e inserção no mercado de trabalho;

IV – promover o desenvolvimento de projetos sociais, culturais, de assistência social, esportivos, artísticos e de educação ambiental como instrumento de promoção das potencialidades da clientela-alvo da Fundação;

V – Promover o desenvolvimento e a prática desportiva educacional.

§ 1º No cumprimento de seus fins, a Fundação prestará atendimento sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, convicção política e condição social e conforme a legislação em vigor.

§ 2º Dentro de suas possibilidades, a Fundação poderá criar e manter outros estabelecimentos ou obras sociais de educação e assistência social, em qualquer nível, inclusive ensino superior no 4º Grau.

§ 3º A Fundação poderá firmar contratos de prestação de serviço com entidades congêneres ou governamentais, com vistas à promoção humana.

§ 4º A Fundação poderá a critério da Diretoria Executiva prestar serviço de assistência social e filantrópica na forma da distribuição de Bolsas de Estudo, nos limites da Lei ou em número superior.

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA prestará à direção dos estabelecimentos por ela mantidos, todo o apoio no seu propósito de ministrar aos alunos que frequentem esses estabelecimentos instrução e educação sólida, quer intelectual, quer moral e física, dentro do plano geral estabelecido pela legislação pertinente.

## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. O patrimônio da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA será constituído de:

I – imóveis, títulos públicos e particulares, móveis e utensílios que já possui ou venha a possuir, inclusive o direito de posse sobre imóveis e a marca "Colégio Cônsul Carlos Renaux";

II – por doações, heranças e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que venha a receber.

III – subvenções e auxílios de órgãos ou entidades públicas e ou privadas, inclusive internacionais.

§ 1º A Fundação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º A Fundação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, membros



conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por esses Estatutos.



Art. 5º. A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I – alienar bens imóveis;
- II – ceder bens em comodato;
- III – aceitar doações onerosas ou condicionadas;
- IV – contrair empréstimos financeiros com garantia real.

O parágrafo único. Toda e qualquer operação que envolva alienação, inclusive prestação de garantia real ou fidejussória, permuta de bens imóveis ou bens móveis com valor superior a cem salários mínimos, somente poderá ser realizada após sua aprovação pela Assembleia Geral da Fundação.

Art. 6º. A Fundação manterá os estabelecimentos a ela vinculados com os seguintes recursos:

- a) anuidades, taxas e emolumentos pagos pelos alunos;
- b) doações, legados e auxílios de benfeitores, pessoas beneméritas, sociedades e fundações;
- c) subvenções e auxílio dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- d) rendas de festa populares;
- e) rendas diversas.

Art. 7º. A Fundação anualmente após a Assembleia Geral Ordinária transferirá o superávit ou déficit para o Patrimônio Social.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 8º. São órgãos da Fundação Educacional Luterana:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Curador
- c) Conselho Fiscal
- d) Assembleia Geral da Fundação

Art. 9º As indicações e eleições para comporem Diretoria Executiva, Conselho Curador e o Conselho Fiscal deverão ser realizadas até o dia 30 do mês de novembro do ano em que se findarem os respectivos mandatos, mediante prévio encaminhamento da lista de candidatos ao Presidente da Fundação que conduzirá o processo eletivo na Assembleia competente.

### CAPÍTULO I

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão diretivo da Fundação, é composta pelo Presidente da Fundação, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os membros da Fundação em Assembleia Geral da Fundação **Educacional Luterana**, para mandato de 3 [três] anos, permitida a recondução.

Art. 11. Havendo impedimento ou vaga de qualquer membro da Diretoria Executiva e não sendo possível que o respectivo substituto assuma, o preenchimento do respectivo cargo será promovido por eleição em Assembleia Geral Extraordinária e subsequente nomeação por ato da Presidência da Fundação.

Parágrafo único. Vagando qualquer cargo da Diretoria Executiva, a escolha do substituto se dará na forma do parágrafo único do art. 10 desse Estatuto.

Art. 12 Ao Presidente da Fundação compete:

- a) Assinar todos os documentos da Fundação, contratos e instrumentos legais, Certificados e qualquer documento que crie, modifique ou extingue obrigações fundacionais;
- b) Assinar cheques e folhas de saque financeiro junto as instituições bancárias e ou cooperativas de crédito em conjunto com o tesoureiro ou procurador com poderes para tal.
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e a Assembleia Geral da Fundação;
- d) supervisionar todas as questões administrativas, financeiras e patrimonial da Fundação;
- e) supervisionar e acompanhar o andamento das questões pedagógicas e Projetos de ensino do Colégio Consul Carlos Renaux;
- f) examinar e visar às contas, antes do respectivo pagamento pelo Tesoureiro;
- g) apresentar relatórios da Diretoria Executiva ao Conselho Curador no final de sua gestão;
- h) votar nas reuniões da Diretoria Executiva e exercer o voto de qualidade, em caso de empate, nas votações do Conselho Curador e na Assembleia Geral da Fundação;
- i) submeter à aprovação do Representante do Ministério Público os instrumentos estatutários, bem como promover o respectivo registro notarial;
- j) encaminhar ao Conselho Curador o parecer da Diretoria Executiva sobre o relatório anual apresentado pelo Diretor do estabelecimento de ensino respectivo referente ao ano findo.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, overlapping the text of item 'j'.

- 
- k) encaminhar a **Assembleia** Geral da Fundação moção no sentido de ser promovida a extinção da Fundação;
- l) apresentar e propor à Diretoria Executiva, proposta para inclusão de novos membros fundacionais e bem assim quando se tratar de exclusão de membros.

Art. 13 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nos seus trabalhos, sempre que solicitado para tanto.

Art. 14 Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral da Fundação, bem como as do Conselho Curador, sendo substituído em caso de impedimento pelo 2º Secretário.

Art. 15 Compete ao Tesoureiro à guarda e escrituração dos bens e direitos da Fundação, apresentando anualmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal balanço, balancete e contas parciais sempre que for oportuno ou lhe for solicitado.

§ 1º O Tesoureiro deverá comparecer à reunião do Conselho Curador na qual for apreciado o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas, o balanço geral e os resultados das demonstrações financeiras.

§ 2º O Tesoureiro será substituído em caso de impedimento pelo 2º Tesoureiro.

Art. 16 Cabe a Diretoria Executiva:

- a) contratar o Diretor e o Vice-Diretor dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, dentre pessoas de ilibada idoneidade moral e social e de comprovada capacidade;
- b) contratar os professores indicados pelo Diretor, respeitado o que neste sentido dispõe a legislação em vigor;
- c) admitir, nomear, demitir e exonerar toda e qualquer pessoa do quadro funcional, de serviços e/ou pedagógicos, de acordo com as necessidades do estabelecimento;
- d) elaborar anualmente, no decorrer do quarto trimestre, o orçamento da Fundação para o exercício seguinte, fixando as despesas e orçando as receitas, especificamente;
- e) realizar a execução do orçamento anual;
- f) deliberar sobre a obtenção dos recursos financeiros necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos estabelecimentos mantidos pela Fundação;
- g) fixar as dotações especiais para acréscimo patrimonial;
- h) fixar anualmente as anuidades e emolumentos a serem pagos pelos alunos, respeitado, nesse particular, o que dispuser a lei;
- i) apresentar para a Assembleia Geral da Fundação proposta de alteração dos estatutos da Fundação;
- j) formular parecer sobre o relatório anual apresentado pelo Diretor do estabelecimento de ensino respectivo referente ao ano findo;
- 
- 

- 
- k) propor ao Conselho Curador a cessão de bens da Fundação em comodato, a aceitação de doações onerosas ou condicionadas; a contratação de empréstimos financeiros com garantia real, bem como a toda e qualquer operação que envolva alienação, prestação de garantia real ou fidejussória, permuta de bens imóveis ou bens móveis com valor superior a cem salários mínimos;
- l) propor ao Conselho Curador a criação de outros estabelecimentos ou obras sociais de educação e assistência social.
- m) Instaurar procedimentos administrativo visando à exclusão de membro da fundação, garantindo a ampla defesa e o contraditório, como também deliberar sobre a admissão de novos membros.
- n) aprovar ou não a indicação **do Presidente** para a admissão de novos **Membros**;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva decidirá por maioria simples de votos de seus membros.

Art. 17 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente e a convite do Presidente uma vez por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação ou estabelecimentos a ela vinculados e extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgar oportuno.

Art. 18 A Fundação será representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, podendo esse outorgar procuração "ad ou extra juditia" com finalidade específica.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO CURADOR

Art. 19 O Conselho Curador, órgão de salvaguarda dos interesses da Fundação, é composto pelo Presidente da Fundação e por mais seis (06) membros, sendo um [01] indicado pela Comunidade Evangélica Luterana de Brusque – União Paroquial e cinco [05] eleitos pela Assembleia Geral da Fundação, para mandato de 03 [três] anos, permitida a recondução.

§ 1º As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo Presidente da Fundação.

§ 2º A não indicação de novo membro para o Conselho Curador no prazo estipulado implica na permanência do atual membro até que seu substituto seja escolhido pela Assembleia Geral da Fundação.



Art. 20 No caso de vacância de cargo, deverá ser indicado um novo membro para o Conselho Curador no prazo de trinta (30) dias para referendado pela Assembleia Geral da Fundação, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.



§ 1º Ocorrendo vacância ou impedimento de membro do Conselho Curador, sua substituição temporária se dará pelo Presidente do Conselho Fiscal.



Art. 21 Compete ao Conselho Curador:

I – apreciar proposta da Diretoria Executiva visando à cessão de bens da Fundação em comodato, a aceitação de doações onerosas ou condicionadas; a contratação de empréstimos financeiros com garantia real, bem como a toda e qualquer operação que envolva alienação, prestação de garantia real ou fidejussória, permuta de bens imóveis ou bens imóveis ou bens móveis com valor superior a cem salários mínimos;

II – apreciar o parecer da Diretoria Executiva sobre o relatório anual apresentado pelo Diretor do estabelecimento de ensino respectivo referente ao ano findo;

III – apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e o balanço geral e os resultados das Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Tesoureiro;

IV – apreciar proposta da Diretoria Executiva no sentido de criar outros estabelecimentos ou obras sociais de educação e assistência social;

VI – referendar a admissão ou exclusão de membros fundacionais, respeitados os limites estabelecidos no art. 24.

V – propor moção para a destituição de membro do Conselho Fiscal, junto a Diretoria Executiva, por omissão na função, mediante posterior referendado da Assembleia Geral da Fundação, quanto ao resultado.

Parágrafo único. A aprovação das contas pelo Conselho Curador desobriga o Tesoureiro de suas responsabilidades referentes ao período respectivo.

Art. 22 O Conselho Curador se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano e decidirá por maioria absoluta de votos de seus membros e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Na reunião ordinária de que trata este artigo constituem assuntos obrigatórios:

- a) apresentação do relatório do Diretor de cada estabelecimento referente ao ano findo;
- b) apresentação do balanço pelo Tesoureiro e a prestação de suas contas;
- c) apreciação do parecer do Conselho Fiscal e da prestação de contas do Tesoureiro;
- d) apresentação do Parecer da Auditoria Externa;
- e) apresentação, escrita ou verbal do relatório do Presidente.

Art. 23 Sempre que necessário 3 [três] ou mais membros da Fundação, poderão convocar reunião extraordinária do Conselho Curador, com antecedência mínima de dez (10) dias.



### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal é composto de seis [06] membros, sendo três [03] titulares e três [03] suplentes escolhidos pelo Conselho Geral da Fundação para mandato de 03 [três] anos, permitida recondução.

Art. 25 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros contábeis e documentos de escrituração da Fundação, bem como o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos fornecer-lhes as informações que solicitar;
- b) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- c) apresentar para a Assembleia geral da Fundação e para o Conselho Curador parecer sobre a prestação de contas, o balanço geral e o resultado das demonstrações financeiras;
- d) denunciar ao órgão competente as irregularidades que porventura ocorrerem, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação, inclusive apresentando moção perante o Conselho Curador para a destituição de membro da Diretoria Executiva, cujo resultado deverá ser referendado ou não em assembleia Geral da Fundação, especialmente convocada para essa finalidade;
- e) apreciar as consultas que eventualmente lhe forem dirigidas pela Diretoria Executiva sobre os procedimentos econômicos e financeiros da Fundação;
- f) convocar reunião ordinária do Conselho Curador para da cumprimento ao disposto o art. 18 desses estatutos sempre que o Presidente ou o próprio Conselho Curador retardar por mais de dois meses a tomada desta iniciativa;
- g) convocar reunião da Assembleia Geral da Fundação para apreciar moção para a destituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador;
- h) presenciar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador assim o desejando;
- i) fiscalizar a execução do orçamento anual.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá funcionar na presença dos seus três membros e elegerá dentre estes o seu Presidente.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO

Art. 26 A Assembleia Geral da Fundação é formada pelos membros regularmente pertencentes aos quadros da Fundação, pelos ex-Presidentes e ex-Vice Presidentes, todos obrigatoriamente membros da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brusque – União Paroquial (CELBRUS-UP), não podendo, todavia, ultrapassar o número de 40 [quarenta membros]. competindo-lhe:

- a) referendar o resultado de moções visando à destituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador;
- b) apreciar moção no sentido de ser promovida a extinção da Fundação;
- c) suprir a falta de indicação de membro para compor o Conselho Fiscal;
- d) apreciar proposta da Diretoria Executiva para a reformulação desses Estatuto;.
- e) eleger os membros da Diretoria Executiva, na forma do parágrafo único do art. 8º desses Estatutos, os membros do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) membros para comporem o Conselho Curador;
- f) aprovar indicação **da Diretoria Executiva** para a admissão de novos **Membros**;
- g) apreciar justificativa de ausência de seus membros às suas reuniões;
- h) julgar procedimentos administrativo instaurado visando à exclusão de qualquer membro da fundação.

§ 1º A Assembleia Geral da Fundação reunir-se-á por convocação do Presidente da Fundação, ordinária e obrigatoriamente 2 [duas] vezes por ano, sendo uma no primeiro quadrimestre e a outra até a data de 20 de Dezembro de cada ano findo, podendo também se reunir extraordinariamente sempre que convocada promovendo-se a devida convocação, na forma estatutária, com no mínimo 08 [oito] dias de antecedência;

§ 2º Presidirá as reuniões da Assembleia Geral da Fundação o Presidente da Fundação e, na sua falta ou impedimento, o Vice Presidente da Fundação, secretariando suas reuniões o Secretário da Diretoria Executiva.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral da Fundação serão tomadas pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 4º Nenhum membro fundacional poderá ser excluído sem o devido processo legal administrativo, exceto nas condições previstas no caput do parágrafo 4º [faltas injustificadas].

§ 5º Os membros da Fundação que deixarem injustificadamente de comparecer a três Assembleias Ordinárias consecutivas, e bem assim, aqueles que praticarem atos atentatórios contra a Fundação, ou que forem condenados criminalmente pela prática de crime por sentença transitada



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'Q' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'X' followed by a flourish.

em julgado, poderão ser excluídos como membros da Fundação, na forma do art. 24, alínea "h", resguardando-se-lhe a ampla defesa e o contraditório, inclusive podendo ser representado por advogado com poderes para o ato.



§ 6º Do parecer emanado da Assembleia Geral Extraordinária caberá apenas recurso de reconsideração, no prazo de 05 dias contados a partir da ciência da decisão por parte do membro imputado, ou no mesmo prazo por qualquer membro fundacional.

## TÍTULO V

### DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27 A Fundação Educacional Luterana mantém, e bem assim poderá manter e ou instituir, por intermédio de seus estabelecimentos, os seguintes cursos:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio;
- d) Cursos Técnicos
- e) Cursos Extra Curriculares.
- f) Cursos de Nível superior

Parágrafo único. A Fundação poderá criar outros cursos que julgar convenientes, inclusive firmar convênios com outras instituições educacionais para implantação, administração ou parcerias em cursos de natureza diversa, inclusive instituir 3º e 4º graus.

Art. 28 Os Cursos administrados estão sujeitos na conformidade da legislação vigente seriação e aos programas oficiais, regendo-se, em todos os seus aspectos, pela legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 A direção pedagógica dos estabelecimentos mantidos por essa Fundação cabe ao respectivo Diretor, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração pedagógica do estabelecimento;

§ 2º Em caso de licenciamento temporário do Diretor efetivo, ou vacância total ou temporária, a vaga será preenchida pelo Vice-Diretor, cuja vaga, por sua vez, será preenchida por um professor, do quadro funcional ou não, a ser designado pela Diretoria Executiva;

§3º Em caso de vacância do cargo de Diretor, e na ausência do cargo de Vice-Diretor instalado, poderá a Diretoria Executiva indicar em caráter provisório um Diretor substituto, cuja nomeação se dará por ato do Presidente da Fundação.



Art. 30 As obrigações e os direitos dos secretários, dos auxiliares de secretaria, dos professores, dos alunos e dos funcionários e empregados dos estabelecimentos mantidos pela Fundação são fixados em Regimento Escolar, obedecidos os preceitos legais.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A duração da Fundação Educacional Luterana será por tempo indeterminado.

Art. 32 No ano em que se realizar a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Fundação com 8 [oito dias] corridos de antecedência, através de publicação em Jornal de Circulação no Município ou por termo de ciência firmado pelos Membros.

Art. 33 Uma vez eleitos os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e Conselho Fiscal, todos iniciam e assumem a competente gestão no dia 1º de janeiro do ano subsequente e encerram seus mandatos no dia 31 de dezembro do triênio findo, ficando facultado aos eleitos estabelecerem pro forma a realização do ato sócio educacional solene comemorativo, já em exercício.

Art. 34 Os presentes estatutos somente poderão ser alterados por deliberação de dois terços dos membros da Fundação em Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo levados a registro após aprovação do Ministério Público.

Brusque, 31 de Julho de 2014.  
EDSON RISTOW – PRESIDENTE"

O Estatuto, com as mudanças, será encaminhado ao Ministério Público. Em seguida o Senhor Christian pediu para que, após aprovação dos estatutos, seja entregue uma cópia a cada membro. Em relação aos itens seguintes no que se refere a autorizações para edificação imobiliária, o senhor Christian se manifestou dizendo que: "Primeiramente deverá ser formada uma comissão para em seguida escolher uma empresa renomada para fazer o projeto. Depois acontecerá a licitação da Empresa Construtora, para escolha da melhor proposta, de preferência não a que realiza o Projeto e posteriormente indicar uma pessoa para fiscalizar os trabalhos". O Senhor Presidente pôs em votação, para dar início ao trabalho, final deste ano ou início do próximo que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor Edson indicou

os nomes de Gerson Isleb, Luis Henrique Hartke e Luiz Hoeffelmann como membros da Fundação e houve aprovação de todos. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e determinou a lavratura da presente ata. Brusque, 31 de julho de 2014.



Dr. Edson Ristow – Presidente

Dagmar Fritsche - Secretária

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das  
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Dionela Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora  
Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88350-075 - (47)  
3351-2771 - [servicoregistrabrusque@hotmail.com](mailto:servicoregistrabrusque@hotmail.com)  
**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**  
Protocolo: 002219      Data: 12/12/2014      Qualidade: Integral  
Registro: 003948      Data: 12/12/2014      Livro: A-054      Folha: 123  
Apresentante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA  
Emolumentos: Registo: Isento. Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CXV61164-G0MQ  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dante - Brusque - 12 de dezembro de 2014

Dionela Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora

Bianca Bernardo Amorim  
Oficial Substituta

